

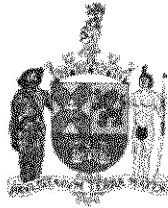


MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

TERMO DE CONVÊNIO SS N.º 001/2014

EMENTA: TERMO DE CONVENIO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, COMO SECRETARIA, E A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, COMO CONVENIADA PARA MÚTUO APOIO, COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO CONSULTIVA, TÉCNICA-OPERACIONAL E FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Por este instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.239/0001-47, neste ato representado, na forma do Decreto Municipal n.º 13.463/2001, alterado pelo Decreto Municipal n.º 14.993/05, pela Secretária de Saúde **ODETE CARMEM GIALDI**, daqui por diante denominada **SECRETARIA**, e de outro a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, neste ato representada por seu Provedor e doravante chamada **CONVENIADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 9.571/2014 doravante denominado **PROCESSO**, resolvem celebrar o presente Convênio em observância preceitos estabelecidos no artigo 198 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, o qual regerá complementarmente pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, bem como deliberações do Conselho Municipal de Saúde, e ainda, com os termos do presente convênio a seguir discriminados:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Cláusula Primeira
DO OBJETO

- 1.1. As partes ora acordadas resolvem celebrar o presente Termo de Convênio visando ações de mútuo apoio, colaboração e cooperação consultiva, técnica-operacional e financeira, e de prestação de assistência à saúde, com o objetivo de garantir a universalidade do acesso e a integralidade do cuidado à saúde e aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com os preceitos constitucionais, através de uma rede de serviços que incremente a resolubilidade das intervenções de saúde sobre agravos e doenças.
- 1.2. As ações a serem desenvolvidas pela Conveniada serão definidas e estabelecidas através de celebração de Termos aditivos a este convênio.
- 1.3. Fará parte de cada Termo Aditivo celebrado um Plano Operativo onde estarão definidas as metas a serem atingidas pela **CONVENIADA** e as responsabilidades das partes.
- 1.4. Todos os Termos Aditivos e correspondentes Planos Operativos deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

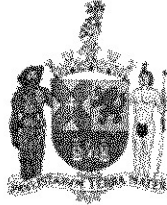
Cláusula Segunda
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2. São obrigações da CONVENIADA:
 - I. Notificar a SECRETARIA sobre eventual alteração de sua razão social, de mudança de seu corpo Diretivo, estatuto, enviando o mesmo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do registro da alteração, cópia autenticada do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para juntada ao processo;
 - II. A utilização de profissionais visando alcançar os objetivos do presente observará:
 - a) A garantia integral dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

- b) Em caso de utilização de mão de obra autônoma seguir-se-á a legislação específica.
- III. A CONVENIADA, bem como os profissionais que atuarem no âmbito deste Convênio, não poderão exigir pagamento dos pacientes, familiares ou acompanhantes destes, encaminhados pela Secretaria de São Bernardo do Campo ou pelo SUS, sob qualquer espécie, título ou forma de complementação;
- IV. Prestar os serviços constantes nos Planos de Trabalho, que comporão os Termos Aditivos celebrados a este Termo de Convênio, a todos os usuários do SUS – São Bernardo do Campo, como garantia universal de atendimento;
- V. Seguir as orientações técnicas e protocolos clínicos adotados pela Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, comprometendo-se com a qualidade de atenção à saúde prestada;
- VI. Disponibilizar os leitos, agenda de consultas procedimentos ambulatoriais e exames conveniados por termo de aditamento próprio à Central de Regulação da SECRETARIA;
- VII. Abrir a oferta de leitos, consultas, procedimentos ambulatoriais e exames para o acompanhamento, controle e auditoria da SECRETARIA, ou do Ministério da Saúde, submetendo-se à regulação e aos fluxos de referencia e contra referencia, a fim de respeitar os princípios organizativos da rede de serviços;
- VIII. Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, sendo sua responsabilidade a disponibilização de recursos humanos, insumos de medicamentos e materiais de enfermagem, serviços de diagnóstico e terapia, lavanderia, nutrição e dietética, além dos demais insumos que se fizerem necessários para correta execução dos serviços objetivados;
- IX. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- X. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XI. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

- contemplando as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e da SECRETARIA;
- XII. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, bem como da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
 - XIII. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
 - XIV. Comunicar à SECRETARIA, de forma imediata, qualquer alteração de responsável técnico;
 - XV. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
 - XVI. Na ocorrência de qualquer mudança nos itens anteriores, a SECRETARIA analisará a conveniência da continuidade ou da rescisão do presente, de acordo com as condições que integram este Termo;
 - XVII. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente da ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos no efetivo exercício das atividades pactuadas neste Convênio, ficando assegurado à Conveniada o direito de regresso.

Cláusula Terceira
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

3. São obrigações da SECRETARIA:

- I. Prover à CONVENIADA os recursos financeiros pactuados nos Termos Aditivos e seus respectivos Planos de Trabalho, necessários à execução do objeto deste Convênio;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

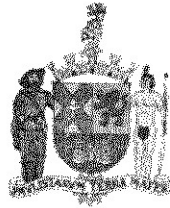
- II. Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços prestados;
- III. Disponibilizar para a CONVENIADA acesso aos componentes da Central de Regulação da SECRETARIA;
- IV. Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços, objeto do presente Convênio;
- V. Nomear a Comissão Executiva do Convênio, com representantes de ambas as partes;
- VI. Nomear a Comissão de Acompanhamento do Convênio, composto por membros do Conselho Municipal de Saúde.

3.1. A existência de fiscalização e/ou acompanhamento da execução desta avença pelos órgãos componentes dos SUS não exclui ou reduz, ainda a responsabilidade da CONVENIADA quanto a tais aspectos.

Cláusula Quarta
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

4. Os recursos a serem transferidos à Conveniada se darão observando os seguintes aspectos:

- I. Os recursos que suportarão as despesas de cada Termo Aditivo e respectivo Plano Operativo serão transferidos de acordo com os cronogramas de desembolso específicos a eles vinculados os quais, a partir da segunda parcela de repasse, somente serão liberados após a apresentação e aprovação de contas da primeira parcela repassada, e assim sucessivamente com relação as demais parcelas.
- II. Os saldos financeiros das parcelas de recursos repassados à CONVENIADA, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

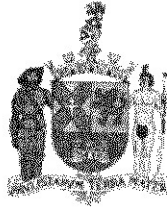
igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

- III. As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de mostrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- IV. Cada Plano Operativo anexo aos Termos Aditivos definirá a forma de alcance das metas estabelecidas bem como a forma de desembolso de recursos de recursos financeiros de acordo com o alcance das metas estabelecidas.
- V. A CONVENIADA deverá indicar um número de conta corrente em instituição bancária oficial pública, específica para execução do Convênio, Termos Aditivos e respectivos Plano de Trabalho, para fins dos repasses programados.

Cláusula Quinta
DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

5. A execução do presente Convênio será monitorada e avaliada pelos órgãos competentes do SUS, e da SECRETARIA, mediante procedimentos de supervisão indireta ao local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, assim como a verificação do movimento dos serviços e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto do presente.

- 5.1. A SECRETARIA poderá realizar, em casos específicos, auditoria especializada a partir das Diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.
- 5.2. A CONVENIADA facilitará à SECRETARIA o acompanhamento, o monitoramento e avaliação permanente dos objetivos deste convênio e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

SECRETARIA para tais fins, incluídos quaisquer esclarecimentos levados a efeito pelos vereadores ou representantes da Câmara Municipal.

Cláusula Sexta
DA VIGÊNCIA

6. A vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura deste Termo.

6.1. Eventuais Termos Aditivos deverão observar os prazos determinados no Plano de Trabalho Operativo não podendo ser ultrapassado o prazo limite de vigência estabelecido na cláusula anterior.

Cláusula Sétima
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas dos recursos transferidos em cada ação prevista nos termos aditivos e respectivos planos operativos, junto aos responsáveis do órgão concedente dos recursos (SECRETARIA), observadas as diretrizes a seguir, podendo ser relativas a períodos mensal, semestral, anual e final da seguinte forma:

7.2. A prestação de contas MENSAL deverá ser entregue até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à execução da despesa, tendo por objetivo a análise quanto ao cumprimento das metas de serviço efetivamente prestado, face às previstas no respectivo plano operativo, com posterior emissão de parecer pelo órgão concedente, quanto à qualidade e eficiência dos serviços dispostos aos usuários e deverá conter obrigatoriamente:

- a) Relação nominal dos atendidos e dos desligados no período; e
- b) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, referente ao cumprimento do objeto.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

7.3. A prestação de contas SEMESTRAL deverá ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do semestre, para análise quanto ao cumprimento das metas previstas no respectivo plano de trabalho, com posterior ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças do Município, para análise da execução financeira, face às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos demais órgãos fiscalizadores, e da legislação aplicável, devendo conter obrigatoriamente:

- a) Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo, e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos na caderneta de poupança;
- c) Cópia do extrato bancário mensal e, se for o caso, o de os de rendimentos auferidos da aplicação dos recursos na caderneta de poupança;
- d) Original e cópia dos comprovantes de despesa do período, indicando no corpo do documento original a que ajuste se refere, extraído-se em seguida as cópias que serão apresentadas;
- e) Relação de bens permanentes, eventualmente, adquiridos ou produzidos;
- f) Em caso de locação de imóveis, os recibos deverão ser emitidos em nome da entidade, acompanhados de cópia de contrato de locação, observada sua vigência;

7.4. A prestação de contas ANUAL deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do exercício, para análise quanto ao cumprimento das metas previstas no respectivo Plano de Trabalho, com posterior encaminhamento ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças do Município, para análise da execução financeira, face às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos demais órgãos fiscalizadores, e da legislação aplicável, devendo conter obrigatoriamente:

- a) Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

- b) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, assinada por contador, evidenciando a escrituração dos ingressos e despesas à conta dos recursos repassados pelo Município e outras receitas próprias da entidade, referente ao exercício em que o numerário foi concedido;
- c) Manifestação expressa do conselho Fiscal ou órgão correspondente da entidade, sobre a exatidão do montante comprovado;
- d) Comprovante do recolhimento de saldo se houver;
- e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo, e, quando for o caso, os de rendimentos auferidos da aplicação dos recursos na caderneta de poupança;
- f) Cópia do extrato bancário mensal e, se for o caso, o de os de rendimentos auferidos da aplicação dos recursos na caderneta de poupança, referente ao período de execução das despesas;
- g) Original e cópia dos comprovantes de despesa do período, indicando no corpo do documento original a que ajuste se refere, extraindo-se em seguida as cópias que serão apresentadas;
- h) Relação de bens permanentes, eventualmente, adquiridos ou produzidos;
- i) Relatório a ser apresentado pela entidade sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;
- j) Em caso de locação de imóveis, os recibos deverão ser emitidos em nome da entidade, acompanhados de cópia de contrato de locação, observada sua vigência.

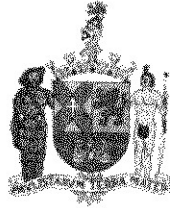
7.5 A prestação de contas FINAL deverá ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia útil do prazo final dado para a execução do ajuste, para análise quanto ao cumprimento das metas previstas no respectivo plano de trabalho, com posterior encaminhamento Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças do Município, para análise da execução financeira, face às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos demais órgãos fiscalizadores, e da legislação aplicável, devendo conter obrigatoriamente:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

- a) Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas;
- b) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, assinada por contador, evidenciando a escrituração dos ingressos e despesas à conta dos recursos repassados pelo Município e outras receitas próprias da entidade, referente ao exercício em que o numerário foi concedido;
- c) Manifestação expressa do conselho Fiscal ou órgão correspondente da entidade, sobre a exatidão do montante comprovado;
- d) Comprovante do recolhimento de saldo se houver;
- e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa; evidenciando o saldo, e, quando for o caso, os de rendimentos auferidos da aplicação dos recursos na caderneta de poupança;
- f) Cópia do extrato bancário mensal e, se for o caso, o de os de rendimentos auferidos da aplicação dos recursos na caderneta de poupança, referente ao período de execução das despesas;
- g) Original e cópia dos comprovantes de despesa do período, indicando no corpo do documento original a que ajuste se refere, extraindo-se em seguida as cópias que serão apresentadas;
- h) Relação de bens permanentes, eventualmente, adquiridos ou produzidos;
- i) Relatório a ser apresentado pela entidade sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recurso próprias e as com recursos de origem pública;
- j) Em caso de locação de imóveis, os recibos deverão ser emitidos em nome da entidade, acompanhados de cópia de contrato de locação, observada sua vigência.

7.6. O não cumprimento dos prazos pela CONVENIADA para a entrega da prestação de contas, importará na imediata suspensão na liberação de recursos, mantendo-se esta restrição, até a efetiva aprovação das contas por parte do Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças do Município.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

7.7. O relatório mencionado no inciso I, alínea *b* será emitido pelo órgão concedente do recurso.

7.8. Para fins de comprovação das despesas, não serão aceitos gastos efetuados em data anterior ou posterior à vigência do ajuste, devendo os documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENIADA.

7.9. Não serão acatadas despesas decorrentes de multas, juros, taxa ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, bem como taxa sobre cheques devolvidos e saldos devedores da conta corrente, aceitando-se as despesas relativas à administração/manutenção da conta corrente ativa.

7.10. Não poderão ser considerados como contrapartida da entidade, rendimentos oriundos das aplicações financeiras dos recursos concedidos.

7.11. A liberação ou desbloqueio dos recursos, observará a compatibilização com o Plano de Trabalho apresentado e seu respectivo cronograma de desembolso, respeitado o princípio da equidade.

Cláusula Oitava
DA DENÚNCIA

8. Em caso de inobservância das condições e responsabilidades estabelecidas neste termo, poderá ser solicitada a denúncia do presente, por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados a partir da notificação dessa intenção, ocasião em que será determinado pela SECRETARIA a data para a cessação das ações deste Convênio.

Cláusula Nona
DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

9. A SECRETARIA promoverá a publicação do extrato do presente Termo, bem como dos aditivos celebrados, em periódico oficial do Município de São Bernardo do Campo, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima
DISPOSIÇÕES FINAIS

10. As partes elegem o Foro do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas entre as partes pactuantes ou perante o Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes de comum acordo com as estipulações, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 5 (cinco) vias, na presença de 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 24 / 02 / 2014.


OLETE CARMEM GIALDI
Secretária de Saúde

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Provedor

Testemunhas:

1.  2.  3. 